



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 22 de julho de 2020.

OFÍCIO GP N° 484/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 218/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes à discrepância de dados divulgados sobre mortes por Covid-19 ocorridas no Município, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

A

SESAP 10

Senhor Secretário

De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Divisão de Dados Epidemiológicos, face aos questionamentos formulados, temos a informar:

01. A diferença do número de óbitos ocorre por diferença de metodologia entre o Cartório, que realiza o registro de dados coletados da Declaração de Óbito de **SUSPEITOS** e **CONFIRMADOS**, baseado no **LOCAL DE OCORRÊNCIA**, ou seja, óbitos de pessoas de outros municípios são somados na estatística assim como os casos **SUSPEITOS** (sem confirmação laboratorial), mesmo que posteriormente tenham o resultado de exame negativo; cabe salientar que alterações na Declaração de Óbito só podem ocorrer por medida judicial.

No caso da Saúde, são considerados apenas as notificações de casos **CONFIRMADOS** de pessoas **RESIDENTES** no município.

A grande diferença é que para o Cartório interessa o registro de óbitos e para a Saúde a mortalidade pela doença.

02. Os casos de óbitos são codificados e apreciados pela Comissão de Verificação de Óbitos, sendo lançados no sistema e contabilizados para divulgação no Boletim Diário.
03. A comunicação das mortes por COVID-19 aos cartórios é feita pelos familiares ou responsáveis.

Casos de óbitos de pessoas residentes em Praia Grande que vieram a falecer em outras cidades só serão considerados quando forem informados pelo serviço de vigilância do município através do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade).

Informamos que o site oficial das estatísticas do Estado de São Paulo é www.seade.gov.br/coronavirus.

Em, 08/07/2020

Luiz Carlos Marono
Secretário Adjunto